

CONTRATO Nº 248/2021

Processo nº 0010398/2021 Modalidade: Pregão Presencial Edital: 27/2021
Tipo: Menor Preço Item

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CAMPINA VERDE- MG, E DE OUTRO LADO A EMPRESA, VERDEPRAG DEDETIZADORA LTDA – ME NA FORMA ABAIXO:-----

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CAMPINA VERDE-MG, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº. 18.457.291/0001-07, com sede administrativa na Rua 30 nº. 296, Bairro Medalha Milagrosa , CEP: 38270-000, cidade de Campina Verde/MG, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. **Helder Paulo Carneiro**, brasileiro, casado, Graduado em Direito, Servidor Publico Estadual, inscrito no CPF nº. 002.255.366-50 e RG.: M9.319.612 SSP/SP, residente e domiciliado Rua Trinta e Dois nº. 1017, Bairro: Centro, Campina Verde/MG.

CONTRATADA: VERDEPRAG DEDETIZADORA LTDA – ME com CNPJ 36.780.689/0001-61, com sede na Avenida Vinte e Três nº 38, bairro Centro na cidade de Campina Verde- MG, representada por Wesley Miranda Silva Staciari, brasileiro, empresário, solteiro, inscrito no CPF: 077.167.656-55 e RG MG 13.600.091 SSP/MG.

CLÁUSULA PRIMEIRA:- DO OBJETO

Contratação de Pessoa Jurídica especializada em prestação de serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos sólidos de saúde de classe A, B e E gerados pelas unidades de saúde do município de Campina Verde de acordo com as Resoluções do CONAMA Nº 358/2005 E ANVISA Nº 306/2004, nas especificações, quantitativos e demais informações constantes do Edital – Anexo I – Termo de Referência

A Contratada obriga-se a executar o presente contrato, observando o estabelecido neste documento e no processo de Licitação Presencial –Edital nº 04/2021, termo de referência, anexos e proposta vencedora, que constitui parte integrante e complementar deste instrumento, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PREÇO

O valor unitário por KG, do objeto deste instrumento contratual, o Contratante pagará à Contratada o Valor de R\$ 2,55 (dois reais e cinquenta e cinco centavos).

O valor global estimado R\$ 15.300,00 (Quinze mil e trezentos reais) para 12 meses, conforme proposta vencedora, devendo ser pago mensalmente mediante autorização da Secretaria Municipal de Saúde, com base no peso total do mês, do lixo hospitalar devidamente recolhido

(Descrever os itens do contratado)



ITEM	DESCRIÇÃO	PERIODICIDADE DA COLETA	VALOR DE REFERÊNCIA POR KG
01	500 kg/ mensal. resíduos sólidos de saúde de classe A, B e E gerados pelo município de Campina Verde	Semanal	R\$ 2,55 (dois reais e cinquenta e cinco centavos)

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado à Contratada em até 15 (quinze) dias, mediante apresentação da nota fiscal, por meio de depósito bancário em conta de titularidade da empresa contratada, no banco Sicoob 756, agência 3101, conta 3395-2, sendo vedada expressamente a emissão de boleto bancário, que, caso seja emitido será desconsiderado para fins de pagamento.

Sub-Cláusula Primeira:

Deverá constar da Nota Fiscal: Pregão Presencial – Edital nº 27/2021 – Processo nº 10398/2021 e o número do contrato

Sub-Cláusula Segunda:

O Contratante poderá reter o pagamento dos serviços pela contratada, nos seguintes casos:

- Obrigação da Contratada com terceiros que, eventualmente, possa prejudicar o Contratante;
- Débito da Contratada para com o Contratante quer provenha da execução do contrato, quer resulte de outras obrigações;
- Não cumprimento das obrigações contratuais, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a Contratada atenda a cláusula infringida.

Sub-Cláusula Terceira:

Nenhum pagamento isentará a Contratada das responsabilidades e obrigações, nem implicará na aceitação definitiva dos equipamentos/materiais.

Sub-Cláusula Quarta:

No preço ajustado no presente contrato incluem-se todas as despesas verificadas na execução dos serviços, inclusive refeição, transporte, obrigações tributárias, trabalhistas, securitárias, acidentes de trabalho, infortunisticas, previdenciárias, fiscais, e outras decorrentes da prestação dos serviços.

CLÁUSULA QUARTA: DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

A vigência da presente contratação será de um ano, a contar da sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante acordo entre as partes, na forma da Lei Federal nº 8666/93.

CLÁUSULA QUINTA: DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS



As despesas decorrentes da contratação correrão à conta da dotação orçamentária do Orçamento Vigente: 02.10.02.10.302.0013.11.2.602.3.3.90.39.00.00 –

Ficha: 454 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica. Os recursos financeiros são os provenientes:

Fonte: 102 – Rec. De Impostos e de Transf. De Impostos Vinc. Saúde 15%

CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

São obrigações e responsabilidades da Contratada:

- Prestar os serviços na forma pactuada;
- Dar ciência ao Contratante, imediatamente, e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar durante a prestação dos serviços, mesmo que não sejam de sua competência;
- Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo Contratante, cujas reclamações se obriga a atender prontamente;
- A ausência ou omissão da fiscalização do Contratante não eximirá a Contratada das responsabilidades previstas neste contrato;
- Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato;
- Não caucionar ou utilizar o presente contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização do Contratante.
- Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão Presencial – Edital nº. 27/2021

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

São obrigações do Contratante:

- Indicar os locais onde a Contratada deverá realizar a prestação dos serviços.
- Notificar à Contratada qualquer reclamação sobre a realização de seus serviços. III - Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas neste contrato.

CLÁUSULA OITAVA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, assegurada a ampla defesa, a Licitante /Contratada ficará sujeita às seguintes penalidades, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis:

- Advertência;

- Multa;
- Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- Declaração de inidoneidade;

Sub-Cláusula Primeira:

A advertência poderá ser aplicada em casos de faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízo de monta ao interesse contratado.

Sub-Cláusula Segunda:

Pelo atraso na execução dos serviços, por culpa imputada à contratada, e/ou pela sua execução de forma incorreta, poderá ser aplicada multa, a ser determinada do seguinte modo, sem prejuízo de outras cominações cabíveis:

I - multa diária de 0,3% (três décimos por cento), do valor inicial contratado, acrescido dos reajustamentos, quanto for o caso, pelo não cumprimento do prazo global.

Sub-Cláusula Quarta:

Para os fins do subitem anterior consideram-se prazos parciais aqueles estabelecidos para execução do serviço.

Sub-Cláusula Quinta:

A cobrança da multa será efetivada por desconto no pagamento das faturas, ou diretamente da contratada.

Sub-Cláusula Sexta:

No caso de cobrança de multa diretamente da contratada, esta deverá ser recolhida dentro do prazo de 03 (três) dias úteis a contar da correspondente notificação.

Sub-Cláusula Sétima:

A penalidade de suspensão temporária de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos, poderá ser aplicada nos seguintes casos, mesmo que desses fatos não resultem prejuízos à Administração:

reincidência em descumprimento de prazo contratual;
descumprimento ou parcial cumprimento de obrigação contratual;
rescisão do contrato.

Sub-Cláusula Oitava:

A penalidade de declaração de inidoneidade poderá ser aplicada:

À contratada que descumprir ou cumprir parcialmente obrigação contratual, desde que desses fatos resultem prejuízos à Administração;

À adjudicatária que se recusar, injustamente, a assinar o contrato dentro do prazo estabelecido.

Sub-Cláusula Nona:

As penalidades de suspensão temporária e de declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas, ainda:

à contratada que tenha sofrido condenação definitiva por prática de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos, ou deixe de cumprir suas obrigações fiscais;

à licitante/contratada que tenha praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação.

Sub- Cláusula Décima:

As penalidades previstas de advertência, suspensão temporária ou de declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas juntamente com a pena de multa.

Sub- Cláusula Décima- Primeira

As penalidades previstas serão aplicadas pela autoridade competente, após a instrução do respectivo processo, no qual fica assegurada a ampla defesa da Licitante ou contratada interessada.

CLÁUSULA NONA: DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em lei.

Sub - Cláusula Primeira:

Constituem motivos de rescisão do contrato, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial:

- O descumprimento total ou parcial, pela contratada, de quaisquer das obrigações/responsabilidades previstas neste edital, bem como de cláusulas contratuais;
- A transferência total ou parcial do contrato, sem prévio consentimento da Contratante; III - A dissolução da sociedade;
- A alteração societária, do objeto social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que, a juízo da Administração, prejudique a execução do contrato;
- a falência ou concordata da Contratada;
- o atraso injustificado na realização dos serviços;
- Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a Administração e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

Sub - Cláusula Segunda:

Outras causas relacionadas ao edital e seus anexos, que indiquem conduta desabonadora da contratada.



Sub - Cláusula Terceira:

Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO ENTRE O CONTRATANTE E A CONTRATADA

Não haverá vínculo empregatício entre o Contratante e a Contratada, em virtude do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DO CONTRATANTE

A Contratada reconhece os direitos do Contratante, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DOS RECURSOS

Das decisões relativas à rescisão contratual e aplicação das sanções previstas neste instrumento cabem os recursos constantes do art. 109, da Lei nº. 8.666/93, sendo processados de acordo com as disposições dos parágrafos do mesmo artigo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DOS ILÍCITOS PENAIIS

As infrações penais, tipificadas nas Leis 10.520/02 e 8.666/93, serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

I - O presente Contrato poderá ser alterado de conformidade com o disposto no art.65 da Lei nº. 8.666/93,

III - O licitante vencedor fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições da proposta adjudicada, acréscimos ou supressão, nos limites estabelecidos no art. 65, § 1º da Lei nº. 8.666/93, do objeto licitado, conforme pactuado entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos com base na Lei nº. 10.520/02, Lei Municipal nº. 1791/2010, de 30 de agosto de 2010, esta no que couber, na Lei Complementar nº. 123 de 14 de dezembro de



2006, subsidiariamente, na Lei Federal nº. 8.666/93, suas alterações e demais regras pertinentes, cujas normas ficam incorporadas ao presente instrumento, ainda que delas não se faça menção expressa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

No caso de falecimento de quaisquer das partes contratantes, seus herdeiros e sucessores se obrigam a respeitar o presente contrato, em todos os seus termos, cláusulas e condições;

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:- DO FORO

Para dirimir as questões oriundas deste contrato, será competente o do foro da Comarca de Campina Verde-MG.

Por estarem, assim, justos e contratados assinam o presente instrumento, em três (3)) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas signatárias, para que produzam seus efeitos jurídicos e legais.

Campina Verde-MG, 29 de Junho de 2021.

MUNICÍPIO DE CAMPINA VERDE

Helder Paulo Carneiro

Prefeito Municipal

Contratante

Wesley Miranda Silva Staciarini
VERDEPRAG/DEDETIZADORA LTDA – ME

Wesley Miranda Silva Staciarini

Contratado

Testemunhas:

Maris Eduardo S. Santos
CPF: 113.578.926 - 67

Kamília S. Souza
CPF: 098.258.016-73

ADITIVO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 273/2021, CELEBRADO EM 01 DE JULHO DE 2021, ENTRE O MUNICÍPIO DE CAMPINA VERDE/MG E A CLEYDILAINE VAZ 08132601670 - ME.

O **MUNICÍPIO DE CAMPINA VERDE-MG**, com sede nesta cidade, à Rua 30 n.º 296, inscrito no CNPJ sob n.º 18.457.291/0001-07, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, **Helder Paulo Carneiro**, brasileiro, casado, Graduado em Direito, Servidor Público Estadual, inscrito no CPF n.º 002.255.366-50, residente e domiciliado Rua Trinta e Dois n.º 1017, Bairro: Centro, Campina Verde/MG, doravante denominado **CONTRATANTE** e **CLEYDILAINE VAZ 08132601670 -ME**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ/MF n.º 3.182.228/0001-45, situada à Fazenda Sol Nascente S/N, Bairro Zona Rural CEP: 38270-000, em Campina Verde, Minas Gerais, neste ato representado legalmente pelo Sr. **Cleydilaine Vaz**, brasileira, inscrita no CPF sob o n.º 081.326.016-70, residente e domiciliada na cidade de Campina Verde/MG, na RUA 18 N 897, Bairro Centro, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO**, resolvem firmar o presente aditivo, conforme previsto na cláusula terceira do contrato.

CLÁUSULA PRIMEIRA:

- 1.1. O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação da vigência do contrato n.º 273/2021, com a prorrogação a partir de 01 de Janeiro de 2022 até 31 de Março de 2022;
- 1.2. Valor mensal R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais), valor total de R\$ 3.600,00 (tres mil e seissentos reais);
- 1.3. Ficha 423, fonte 102.

CLÁUSULA SEGUNDA: Permanecem inalteradas e em pleno vigor, todas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato.

E, por se acharem assim justos e acordados, as partes assinam o presente em três (04) vias de um só teor, forma e finalidade, na presença de duas testemunhas indicadas abaixo.

Campina Verde-MG, 30 de Dezembro de 2021.

MUNICÍPIO DE CAMPINA VERDE - MG

Helder Paulo Carneiro

Prefeito Municipal

Credenciante/Contratante

CLEYDILAINE VAZ 08132601670 -ME

Cleydilaine Vaz

Credenciado/Contratado

Testemunhas:

Mario Eduardo S. Santos

CPF:

119.578.926-67

Karen Julias S. Saiz

CPF:

098.25861673